



64105.17312

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2012, do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico.*

RELATOR: Senador IVO CASSOL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 28, de 2012, de iniciativa do Senador Flexa Ribeiro, obriga a concessionária de serviços públicos a enviar ao usuário o documento de cobrança dos débitos por meio eletrônico.

Para tanto, a proposição acrescenta §§ 2º e 3º ao art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões): o § 2º prevê que as concessionárias devem oferecer ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico; o § 3º estabelece que o envio do documento de cobrança por meio eletrônico não dispensa a concessionária do dever de enviá-lo pelos meios convencionais, salvo manifestação expressa do usuário em sentido contrário.

O autor da proposta, em sua justificação, pondera que o projeto propiciará maior comodidade ao usuário de serviços públicos, em razão de poder receber a cobrança de seus débitos por meio eletrônico, diminuindo o risco de extravio do documento ou não recebimento dele em virtude de greve dos Correios.

Após a apreciação do projeto por esta Comissão, ele será encaminhado à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e





64105.17312

Informática, e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde receberá decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida.

Quanto à regimentalidade, cabe destacar que seu trâmite observou o disposto no art. 102-A, III, do Regimento Interno desta Casa, de acordo com o qual compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle *opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor*. Acerca da técnica legislativa, o projeto segue as regras definidas na Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Também não se verifica vício de injuridicidade.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à aprovação do projeto.

O Projeto proporciona maior facilidade aos usuários dos serviços públicos para obter o documento necessário para efetuar o pagamento dos seus débitos, geralmente utilizando a rede bancária. Além disso, a proposta não acarreta ônus excessivo às concessionárias de serviços públicos.

A legislação que trata do serviço de atendimento ao consumidor por telefone prevê, em alguns artigos, o uso de ferramentas eletrônicas para facilitar o contato entre o fornecedor e o consumidor.

Cumpre destacar que esse serviço atualmente é regulamentado pelo Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, aplicando-se aos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, com vistas a resolver as demandas dos consumidores sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços (art. 2º).





64105.17312

No Capítulo IV, que trata do acompanhamento das demandas, está previsto que o consumidor poderá exigir que o registro numérico da demanda lhe seja enviado por meio eletrônico. No art. 16, é concedido ao consumidor o direito de solicitar o envio, por meio eletrônico, no prazo de 72 horas, do conteúdo do histórico de suas demandas.

O art. 17 dá ao consumidor o direito de ser informado sobre a resolução da sua demanda, recebendo a comprovação por meio eletrônico. De acordo com o § 3º do art. 18, o comprovante do pedido de cancelamento do serviço deve ser enviado ao consumidor por meio eletrônico, caso solicitado.

Assim, o Decreto citado já contém algumas disposições sobre a interação entre consumidor e fornecedor por meio eletrônico, não sendo exagerado exigir que os documentos de cobrança também sejam enviados por este meio aos usuários que manifestarem seu interesse em recebê-los dessa forma.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2012.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2013.

Senador Bento Maggi, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 3ª REUNIÃO, DE 12/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Blairo Maggi

RELATOR: Sen. Juscelino Carvalho

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

✓ Aníbal Diniz (PT) <u>Aníbal Diniz</u>	1. VAGO
Acir Gurgacz (PDT) <u>Acir Gurgacz</u>	2. Delcídio do Amaral (PT) <u>Delcídio do Amaral</u>
✓ Jorge Viana (PT) <u>Jorge Viana</u>	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) <u>Vanessa Grazziotin</u>
✓ Ana Rita (PT) <u>Ana Rita</u>	4. Cristovam Buarque (PDT) <u>Cristovam Buarque</u>
✓ Rodrigo Rollemberg (PSB) <u>Rodrigo Rollemberg</u>	5. João Capiberibe (PSB) <u>João Capiberibe</u>

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Romero Jucá (PMDB) <u>Romero Jucá</u>	1. Sérgio Souza (PMDB) <u>Sérgio Souza</u>
Luiz Henrique (PMDB) <u>Luiz Henrique</u>	2. Eduardo Braga (PMDB) <u>Eduardo Braga</u>
Garibaldi Alves (PMDB) <u>Garibaldi Alves</u>	3. João Alberto Souza (PMDB) <u>João Alberto Souza</u>
✓ Valdir Raupp (PMDB) <u>Valdir Raupp</u>	4. VAGO
✓ Ivo Cassol (PP) <u>Ivo Cassol</u>	5. Eunício Oliveira (PMDB) <u>Eunício Oliveira</u>
Kátia Abreu (PSD) <u>Kátia Abreu</u>	6. VAGO
	7. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

✓ Ataídes Oliveira (PSDB) <u>Ataídes Oliveira</u>	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <u>Aloysio Nunes Ferreira</u>
✓ Cícero Lucena (PSDB) <u>Cícero Lucena</u>	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <u>Flexa Ribeiro</u>
José Agripino (DEM) <u>José Agripino</u>	3. VAGO

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

✓ Eduardo Amorim (PSC) <u>Eduardo Amorim</u>	1. Gim (PTB)
✓ Blairo Maggi (PR) <u>Blairo Maggi</u>	2. Fernando Collor (PTB)

PSD PSOL

Randolfe Rodrigues	
--------------------	--

